



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 323, DE 09 DEZEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, o programa “Natal Premiado do Comércio Local” e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa “Natal Premiado do Comércio Local”, destinado a incentivar as compras realizadas no comércio estabelecido no Município durante o período das festividades natalinas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – fomentar e fortalecer a atividade econômica local;
- II – incentivar a população a priorizar o comércio do Município;
- III – promover maior visibilidade aos estabelecimentos participantes;
- IV – estimular a geração de emprego e renda no período natalino;
- V – integrar comerciantes e consumidores por meio de ações promocionais.

Art. 3º Para participar do Programa, os consumidores deverão realizar compras em estabelecimentos regularmente inscritos no Município e aderentes à campanha, nos termos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o Programa por meio de decreto, dispondo sobre:

- I – critérios de participação dos estabelecimentos;
- II – regras para distribuição de cupons e forma de inscrição dos consumidores;
- III – datas do período de participação;
- IV – descrição, origem e limites dos prêmios;
- V – critérios para realização dos sorteios;
- VI – formas de divulgação e apoio institucional.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os prêmios concedidos no âmbito do Programa poderão ser ofertados:

- I – diretamente pelo Poder Executivo, mediante disponibilidade orçamentária;
- II – por empresas, entidades ou pessoas físicas parceiras, mediante termo de cooperação ou doação formalizada, sem ônus ao Município.

Art. 6º O Programa poderá contemplar, entre suas ações, campanhas educativas, materiais de divulgação, eventos de integração e outras iniciativas que valorizem o comércio local, observados os limites legais e orçamentários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003800350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.